



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) Nº: 671/96

Em 14 / 10 / 96

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

PROJETO DE LEI Nº 035/96 DE 10/10/96  
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI  
Nº 1.911 DE 24/05/96, E DÁ OUTRAS /  
PROVIDÊNCIAS."

*Roll:*  
*Aut. 28/96*

## AUTUAÇÃO

Aos 14 dias do mês de OUTUBRO do

ano de mil novecentos e NOVENTA E SEIS,

autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se  
seguem.

*[Handwritten signature]*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 035/96 DE 10/10/96

#### PROTÓCOLO

N.º 671/96

Em 14 / 10 / 96

4/

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º. DA LEI Nº.1.911 DE 24/05/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º. da Lei nº.1.911/96 de 24/05/96, passará a vigor com a seguinte redação:

" Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Laudêmio e ITBI à mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, regularizarem suas situações junto ao agente financeiro ".

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dez dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 035/96

10 de outubro de 1996

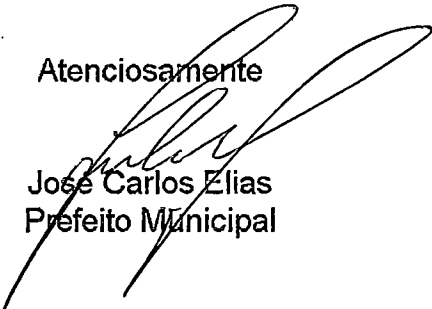
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Tem a presente, a finalidade de submeter a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto, que objetiva dar nova redação ao artigo 1º. da Lei nº. 1911/96, para permitir a prorrogação da isenção do Laudêmio e ITBI, dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação, por mais 60 (sessenta) dias, permitindo que regularizem sua situação junto aos seus agentes financeiros.

A presente proposta tem por finalidade atender reivindicações, dos Excelentíssimos Senhores Vereadores, e também das famílias de baixo poder aquisitivo que não conseguiram regularizar seus imóveis no prazo anteriormente estabelecido.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a apreciação e aprovação desta matéria, em caráter de urgência, nos termos da legislação vigente.

Atenciosamente

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº. 1911/96 DE 24/05/96

"AUTORIZA CONCEDER ANISTIA DE LAUDÊMIO E ITBI À MUTUÁRIO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

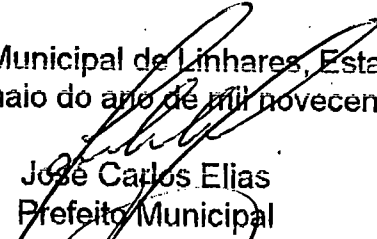
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Laudêmio e ITBI à mutuário do Sistema Financeiro de Habitação; que no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei, regularizarem suas situações junto ao agente financeiro.

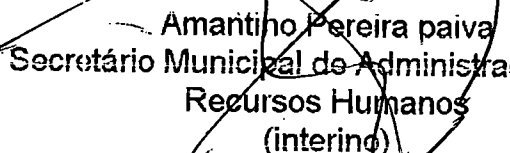
**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Carlos Elias  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
Amantino Pereira Paiva  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos  
(interino)

**GOVERNO  
MUNICIPAL  
DE LINHARES**

## Parecer da Procuradoria

Projeto de Lei nº 671/96

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 1.911 DE 24/05/96, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

O Projeto de lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Poder Executivo Municipal, visa, como dispõe sua Ementa, a autorização para conceder isenção de Laudêmio e ITBI à mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, com prorrogação para o prazo de 180 dias, a fim de que possam regularizar sua situação junto ao agente financeiro.

Louvável o objetivo do Projeto em destaque, porquanto, possibilitará aos mutuários quitarem seu débito com o agente financeiro, com isenção do Laudêmio, já que a maior parcela de nossa sociedade que necessitam desse benefício, são pessoas de baixo poder aquisitivo, não conseguindo regularizar seus imóveis no prazo anteriormente estabelecido, razão pela qual a prorrogação proposta.

A justificativa do município, merece ser acatada, já que com o Projeto de Lei que ora se discute, permitirá aos Mutuários regularizarem seus imóveis sem os gastos que exigidos pelo pagamento do Laudêmio.

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Projeto de Lei nº 671/96

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 1/911 DE 24/05/96, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Casa de Leis.

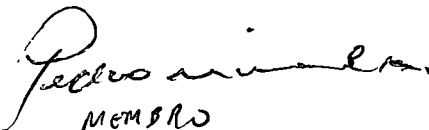
Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

Mário Antonio Del'Caro  
Presidente

  
José Belzário Correa  
Relator

  
Jusinete Correa Soeiro  
Membro

  
MEMBRO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

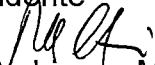
Projeto de Lei nº 671/96

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA  
LEI Nº 1.911 DE 24/05/96, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida, com a presença de todos os seus membros, com base nas atribuições organizacionais e regimentais que lhe são próprias, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, cuja ementa foi acima transcrita, é de parecer favorável à sua aprovação, na forma com que foi apresentado, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis. Era o que tínhamos a opinar.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos quatorze dias do mes de outubro do ano de mil novecentos e noventa e seis.

  
José Cardia  
Presidente

  
Ralph Tadeu Rodrigues Maciel  
Relator



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### AUTÓGRAFO Nº.048/96

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º., DA LEI Nº1911 DE 24/5/96, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei;

**Art. 1º.** - O Artigo 1º., da Lei nº.1911/96 de 24/5/96, passará a vigor com a seguinte redação:

"**Art. 1º.** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Isenção de Laudêmio e ITBI á mutuário do Sistema Financeiro de Habitação, que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da presente Lei, regularizarem suas situações junto ao agente financeiro".

**Art. 2º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e seis.

  
ESMAEL NUNES LOUREIRO  
Presidente